



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 72/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 03 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/044.159/2023	Promoção por ato de bravura	Douglas Tobias IPJ 1ª Cl Ref. 05, Igor Lima Vieira IPJ 1ª Cl Ref. 05, Andrey Elesbão Silva IPJ Cl Especial Ref 07 e Fábio Lopes Medeiros Nolasco IPJ Cl Especial Ref.06.	Comissão: Rogério Fernando Makert Faria, Edilson dos Santos Silva e Alex Cândido Ferreira Severino.

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que a ação dos requerentes **DOUGLAS TOBIAS**, Investigador de Polícia Judiciária, 1ª Classe, matrícula 100984024, **IGOR LIMA VIEIRA**, Investigador de Polícia Judiciária, 1ª Classe, matrícula 424463022, **ANDREY ELESBÃO SILVA**, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial e **FABIO LOPES MEDEIROS** não reúne todos os elementos exigidos para a caracterização do ato de bravura de acordo com o disposto no artigo 105, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 114/2005, votando pelo **INDEFERIMENTO** do pedido. Outrossim, em análise e naquilo que dispõe a Lei Orgânica da Polícia Civil deste Estado (LC. 114/2005), mais precisamente em seu artigo 134, III, temos a honraria por elogio, individual ou coletivo, para que sejam enaltecidos os atos relevantes, assim disposto: Art. 134. Elogio é a honraria individual ou coletiva que deve constar dos assentamentos funcionais do policial civil por atos meritórios que haja praticado, e destina-se a ressaltar: III - execução de serviço ou ato que, pela sua relevância para a Polícia Civil ou para a coletividade que mereça ser enaltecido. Portanto, cabível e salutar a concessão, que deva constar dos assentamentos funcionais, do **ELOGIO** previsto no artigo 134, inciso III, da Lei Complementar n. 114/2005, uma vez que se entende que suas condutas, de forma coletiva, mas direcionada, foi relevante e trouxe reflexos positivos para a Instituição Polícia Civil e para a coletividade, eis que agiram com inteligência, preparo e precisão, condutas que merecem ser enaltecidas. É o voto que submetemos à apreciação dos nobres Conselheiros.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura, com **DEFERIMENTO** do elogio, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, João Eduardo Santana Davanço, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 03 de outubro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil